



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 122/2026

Pregão Eletrônico nº 052/2026

CONTRATAÇÃO

Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispyware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 76.832,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais).

VISTORIA: NÃO.

INSTRUMENTO: CONTRATO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.

LICITAÇÃO NO ÂMBITO: EXCLUSIVO LOCAL (MUNICÍPIO DE LINDOESTE), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, ART. 9º, §2º.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **23/09/2026**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **23/09/2026**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **23/09/2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Proposta de Preços

ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

ANEXO VI - Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-400, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, formados por **ITEM ÚNICO, 01 (um) ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE LINDOESTE), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, ART. 9º, §2º, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **Local e Regional**.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026**.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

753 - 2 . 16001 . 4 . 121 . 3 . 2.189 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,73 | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 541 - 2 . 10001 . 8 . 244 . 34 . 2.156 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 358 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.170 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 304 - 2 . 5005 . 12 . 361 . 19 . 2.146 . 0 .



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 250 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 13 . 2.131 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 185 - 2 . 5002 . 12 . 361 . 11 . 1.109 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,70

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretaria Municipal de Administração.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispymware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R\$ 76.832,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL: Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: (art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 23/09/2026.

8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 23/09/2026.

8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.

8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

9.3.1. de quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de LINDOESTE/PR ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato dela decorrente, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

9.3.3. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.3.4. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

9.3.5. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

9.3.6. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

9.4.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

9.4.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4.3. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.4.4. **Dos dirigentes do Município.** Para os fins desta cláusula, consideram-se dirigentes do Município de Lindoeste: o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Diretores de Departamento, o Controlador Interno e o Procurador-Geral do Município △ CONFERIR: ajustar à estrutura administrativa vigente —, estendendo-se a vedação aos demais integrantes da respectiva linha hierárquica.

9.4.5. **Da extensão da vedação.** A vedação de que trata esta cláusula alcança igualmente o agente de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal do contrato decorrente desta licitação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.4.6. **Da declaração do licitante.** O licitante deverá firmar declaração de inexistência das situações previstas nesta cláusula, sob as penas da lei, ficando ciente de que a falsidade o sujeita às sanções do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e à responsabilização criminal.

9.4.7. **Da vedação de subcontratação.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que incida nas hipóteses desta cláusula, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

9.7.1. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

9.7.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

9.7.3. Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada".

9.7.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção "Acesso Identificado".

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 12.1.2. abrir as propostas de preços;
- 12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
- 12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
- 12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 12.1.7. declarar o vencedor;
- 12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, autorizando a contratação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o(s) convocará para que, no prazo de até 4 (quatro) horas, prorrogável motivadamente pelo pregoeiro, envie(m) os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoeste@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

15.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

15.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

15.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

15.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

15.3. DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

15.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo eles 2024 e 2025 comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

15.3.2.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.3.2.2. Os documentos referidos acima: limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2.1. Deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.3.2.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.4.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.4.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

a) **b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b) **b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

15.5.1. Apresentar Atestado de Qualificação Técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou privado de reconhecida idoneidade, vedada a apresentação fornecida por pessoa física, sem fixação de quantitativos ou percentuais mínimos, em observância à preferência formal registrada pela Administração no Estudo Técnico Preliminar (item 3.2).

15.5.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DECLASSIFICAÇÃO****

15.6. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.

15.9. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.10. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.11. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.12. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

15.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do Pregoeiro.

17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R\$ 0,01 (UM CENTAVO).**

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no regime contratual.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

18.11. Encerrada a análise de aceitação e de habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC e, em campo próprio do sistema, abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação motivada da intenção de recorrer.

18.12. Não havendo manifestação de intenção de recurso no prazo, o Pregoeiro comandará no sistema a etapa de adjudicação e encaminhará o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.13. Havendo intenção de recurso admitida, o Pregoeiro abrirá no sistema a fase de recurso e contrarrazões, observados os prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, decidindo, ao final, de forma fundamentada, pelo provimento ou não do recurso, após o que os autos seguirão à autoridade superior competente para a adjudicação e a homologação.

18.14. O avanço entre as etapas de encerramento na plataforma BNC é comandado manualmente pelo Pregoeiro, não ocorrendo de forma automática pelo sistema.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;

19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;

19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;

19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

O preço proposto é fixo até o interregno mínimo de 12 (doze) meses, admitido o reajuste após esse período, na forma da cláusula de reajuste deste Edital e do art. 25, §§ 7º e 8º, I, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.

19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:

19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;

19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;

19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à autoridade superior competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Existindo recurso, após o seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior competente, a quem cabe, em ato único, adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

25. DA CONTRATAÇÃO: art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O ITEM objeto deste PREGÃO será formalizado por meio de Contrato, a ser firmado consoante as regras próprias do regime contratual.

25.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Candido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

25.2.1. Não sendo assinada o Contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.

25.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

25.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura do Contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

25.5. Para a assinatura do Contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

25.6. Também para assinatura do Contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

25.7. A recusa injustificada de assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

25.8. O Contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

25.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

25.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

25.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

25.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

25.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

25.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

25.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

25.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

25.8.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à rescisão do Contrato, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

26. DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

26.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

26.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

26.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

26.2.2. Data-base do reajuste. Para efeito de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, fica expressamente estabelecida como data-base do reajuste a data do orçamento estimado da contratação, qual seja, 24/07/2026, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços nº 149579, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

26.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

26.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

26.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

26.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

26.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

26.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

27. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

27.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

27.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

28. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

28.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

28.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

28.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

29. DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

29.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

29.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

29.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

29.2.2. À execução do contrato;

29.2.3. Relativos à sua competência.

29.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

29.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

29.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

30. DO PAGAMENTO:

30.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

30.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

30.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

30.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

30.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

30.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

30.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

30.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

30.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

30.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

31. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

31.1. Caberá a gestão ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

31.1.1. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração
ASSINATURA:
CPF: 011.***.***-56.
FISCAL
Ana Paula de Moura - Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:
CPF: 055.***.***-28.

32. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

32.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

32.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

32.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

32.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

32.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

32.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

32.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

32.5.1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

32.5.2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

32.5.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.5.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

32.5.5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

33.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

34. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

35.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

36.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do LICITANTE VENCEDOR serão partes integrantes da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

37.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

37.4. Do marco inicial da execução. O início da execução contratual dar-se-á com a emissão da Ordem de Serviço, expedida após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não havendo previsão de início retroativo da execução nem sucessão automática a contrato anterior.

37.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.6. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

37.8. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min às 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

37.9. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

37.10. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

38. DA PUBLICAÇÃO:

38.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação – Ata do Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

39. DO FORO:

39.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

40. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços.
ANEXO VII - Checklist de fiscalização e recebimento

Lindoeste 23 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração
Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

- 2.1. LEI 14.133/2021
- 2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 2.3. DECRETO Nº 016/2023;
- 2.4. DECRETO Nº 017/2023;
- 2.5. LEI 1200/2021.

3. DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispysware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 18, *caput* e §1º, incisos I e II, e art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Necessidade administrativa identificada. A estrutura administrativa do Município conta com parque de equipamentos de tecnologia da informação — notebooks, computadores, monitores, no-breaks e impressoras — essencial ao processamento de dados fiscais, de folha de pagamento, de saúde (e-SUS) e de educação, e ao atendimento direto ao munícipe, conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar (item 1).

4.2. Ausência de equipe técnica interna. O Município não dispõe de equipe técnica interna dedicada e permanente para diagnóstico, manutenção preventiva e correção de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

falhas nos equipamentos de informática, o que tem gerado interrupções pontuais no atendimento de setores dependentes de sistemas informatizados sempre que ocorre pane de hardware, degradação de sistema operacional, contaminação por vírus/malware ou falha de impressoras utilizadas na emissão de documentos, guias, notas e relatórios oficiais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 1).

4.3. Inviabilidade da internalização do serviço. A constituição de equipe técnica interna concursada foi analisada e descartada no Estudo Técnico Preliminar (item 6.2) por implicar despesa continuada de pessoal, sujeita aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000), e por não gerar economia em relação à contratação terceirizada dado o baixo volume de chamados. Pela mesma razão foi descartado o modelo de posto fixo com técnico dedicado em tempo integral, por gerar ociosidade de capacidade instalada.

4.4. Histórico de consumo que evidencia recorrência. O histórico de execução do Contrato nº 144/2021 (CAROBA E SILVA LTDA), de objeto tecnicamente equivalente, demonstra o crescimento consistente do consumo de horas de suporte técnico (649,25 horas em 2024; 749,07 horas em 2025; projeção de 851,31 horas para 2026), o que evidencia a permanência e o crescimento da demanda e fundamenta a adoção do quantitativo de 800 (oitocentas) horas anuais, conforme memória de cálculo do Documento de Formalização de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar (item 5). Registre-se que o Contrato nº 144/2021 encerrou-se em 06/08/2026, inexistindo sobreposição de vigência com a presente contratação, cuja execução terá início em marco futuro e objetivo, na forma do item "DOS PRAZOS DA CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO" deste Termo de Referência, não havendo sucessão automática ao ajuste anterior.

4.5. Atendimento ao interesse público. A contratação assegura a continuidade e a eficiência da administração pública (art. 37, caput, da Constituição Federal) e a manutenção em funcionamento dos sistemas de informação vinculados a programas federais e estaduais (e-SUS, SIGA, folha de pagamento, SIAFIC), cuja operação depende diretamente da integridade dos equipamentos de informática, evitando a indisponibilidade de postos de atendimento ao munícipe.

4.6. Adequação orçamentária. A despesa estimada em R\$ 76.832,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais) está prevista nas dotações orçamentárias indicadas no Documento de Formalização de Demanda, compatíveis com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art. 18, §1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Conclusão. A contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, sob demanda, atende à necessidade concreta e continuada da Administração, é tecnicamente adequada por suprir a ausência de equipe técnica interna sem os custos e a ociosidade das alternativas de internalização (item 6.2 do ETP), é economicamente mais vantajosa e está devidamente amparada em previsão orçamentária, preenchendo os requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 para instrução do processo licitatório.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

ITEM ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUPORTE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM NOTEBOOKS, COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, MONITORES, NO-BREAKS E IMPRESSORAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS OPERACIONAIS E SOFTWARES, ANTIVÍRUS, ANTISPYWARE E DEMAIS FERRAMENTAS DE PREVENÇÃO. MANUTENÇÃO DE DEMAIS DISPOSITIVOS RELACIONADOS À TECNOLOGIA QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS.	HORA	800	96,04	76.832,00
VALOR TOTAL				R\$ 76.832,00	

5.1. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 76.832,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais)**.

5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.

5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE): (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO ITEM". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

6.2. A justificativa pormenorizada encontra-se em documento (anexo), descrito como: JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

7. DOS PRAZOS DA CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. PRAZO:

7.1.1. 12 (doze) meses.

7.1.2. Termo inicial da vigência. O prazo de vigência de 12 (doze) meses conta-se da data de assinatura do contrato, condicionada a eficácia à divulgação no Portal Nacional



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021, vedada a fixação de termo inicial retroativo.

7.1.3. Termo inicial da execução. A execução dos serviços tem início com a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Administração, expedida após a assinatura e a eficácia do contrato e a designação formal do gestor e do fiscal, não se admitindo prestação de serviços anterior a esse marco.

8. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

8.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

10.1.1. A solução consiste na contratação, por meio de presente contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (notebooks, computadores, periféricos, monitores, no-breaks e impressoras), remunerada por hora de serviço, com Ata do Contrato de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. **Fase de abertura de chamado técnico.** Identificada a necessidade de manutenção preventiva ou corretiva em equipamento de informática, a unidade municipal interessada (secretaria, unidade de saúde ou unidade escolar) abre chamado técnico junto à Secretaria Municipal de Administração, que o encaminha à contratada, com indicação do equipamento, do local e da natureza do problema.

10.1.3. **Fase de atendimento técnico.** A contratada realiza o atendimento, presencial ou remoto, no prazo fixado no Termo de Referência, executando o diagnóstico e a manutenção preventiva ou corretiva necessária, incluindo, quando for o caso, o fornecimento de peças de reposição mediante orçamento prévio aprovado pela fiscalização do contrato. O fornecimento de peças de reposição não integra o objeto contratado, observando-se, quanto à sua eventual aquisição, o disposto no item "DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA" deste Termo de Referência.

10.1.4. **Fase de emissão de laudo técnico.** Concluído cada atendimento, a contratada emite laudo técnico discriminando o diagnóstico, o serviço executado e,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

quando houver, a peça substituída, documento que instrui a fiscalização e a medição das horas consumidas.

10.1.5. **Fase de fiscalização mensal.** A Secretaria Municipal de Administração fiscaliza mensalmente o quantitativo de horas consumidas, com base nos laudos técnicos emitidos em cada atendimento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. **Fase de gestão do saldo contratual.** Ao longo da vigência de 12 (doze) meses, a Administração acompanha o saldo de horas disponíveis do quantitativo estimado de 800 (oitocentas) horas anuais, sem obrigatoriedade de utilização da integralidade do quantitativo, nos termos do art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. **Fase de prorrogação e repactuação.** Encerrada a vigência inicial, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admitida a repactuação de preços quando cabível, nos termos do art. 25, §7º, da mesma Lei.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.1.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

11.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

11.1.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

11.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);

11.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

11.1.3. DOCUMENTAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

11.1.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sendo eles 2024 e 2025 comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

11.1.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.1.6. Os documentos referidos acima: limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.6.1. Deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.1.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.1.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.1.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

11.1.9.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

11.1.9.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

11.1.9.3. **b.1)** Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

11.1.9.4. **b.2)** Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

11.1.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

11.1.10.1. 15.7.1 Apresentar Atestado de Qualificação Técnica, comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, emitido por órgão público ou privado de reconhecida idoneidade, vedada a apresentação fornecida por pessoa física, sem fixação de quantitativos ou percentuais mínimos, em observância à preferência formal registrada pela Administração no Estudo Técnico Preliminar (item 3.2).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

11.1.10.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação dos itens acima descritos na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

11.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

11.3. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

11.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **Instrumento de convocação da execução.** A execução de cada atendimento inicia-se por chamado técnico registrado pela unidade municipal interessada, com indicação do equipamento, do local e da natureza do problema, encaminhado à contratada por meio do canal definido pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2. **Prazo de atendimento.** A contratada deve iniciar o atendimento corretivo emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da abertura do chamado, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 3.4), e executar a manutenção preventiva periódica conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Administração.

12.3. **Recebimento provisório.** Concluído o atendimento, o fiscal designado verifica a conformidade do serviço executado com o laudo técnico apresentado e atesta o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Recebimento definitivo.** Verificada a efetiva solução do problema relatado, sem nova ocorrência no mesmo equipamento dentro do prazo de garantia do serviço, o fiscal atesta o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.5. **Controle de horas consumidas.** A contratada mantém controle das horas efetivamente utilizadas em cada atendimento, informando mensalmente à fiscalização o saldo acumulado, para fins de controle do quantitativo contratado de 800 (oitocentas) horas anuais.

12.6. **Condição de pagamento.** O pagamento é efetuado mediante medição mensal consolidada das horas de atendimento executadas e aceitas, após o recebimento definitivo correspondente, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, vedado o pagamento antecipado.

12.7. **Gestão e fiscalização.** A execução é acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais compete registrar em relatório as ocorrências relativas à execução, com poder de determinar correções e de propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

13.1.1. Designação. A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

13.1.2. Verificação do chamado. O fiscal confere, para cada chamado técnico, se a natureza do problema relatado e o atendimento realizado correspondem às especificações do Termo de Referência, registrando eventual divergência.

13.1.3. Verificação do atendimento. Concluído o atendimento, o fiscal verifica, com base no laudo técnico, a efetiva solução do problema, a eventual peça substituída e a regularidade da execução, antes de atestar o recebimento provisório previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Verificação da conclusão do atendimento. Transcorrido o prazo de garantia do serviço sem nova ocorrência no mesmo equipamento, o fiscal atesta o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.1.5. Registro de ocorrências. Toda ocorrência relativa à execução — atraso no atendimento, defeito não sanado no prazo, divergência entre o laudo técnico e o serviço efetivamente executado — é registrada em relatório escrito pelo fiscal, com data, horário e descrição objetiva do fato, servindo de base para eventual instauração de processo de aplicação de sanção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Comunicação ao gestor. O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

13.1.7. Limite de atuação do fiscal. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

13.1.8. Impedimento de atestação irregular. É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade descrita nas alíneas "c" e "e", sob pena de responsabilização pessoal nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

13.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR

Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração

ASSINATURA:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

CPF: 011.***.***-56.
FISCAL
Ana Paula de Moura - Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:
CPF: 055.***.***-28.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE: (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. **Critério de medição.** A medição é feita mensalmente, tomando como unidade de medição a quantidade de horas de atendimento efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, na unidade fixada no Termo de Referência: HORA. Não é objeto de medição, nem de pagamento, atendimento não executado ou executado fora das especificações técnicas.

14.1.2. **Base documental da medição.** A medição tem por base o relatório de acompanhamento elaborado pelo fiscal do contrato, contendo item, quantidade, local, data de instalação e de retirada, e eventuais ocorrências registradas nos termos do item VIII-E, alínea "f", deste Estudo.

14.1.3. **Recebimento provisório.** Concluído o atendimento e verificada a conformidade do serviço executado com o laudo técnico, o fiscal atesta o recebimento provisório no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021. Constatada não conformidade, a contratada é notificada para saná-la, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

14.1.4. **Recebimento definitivo.** Transcorrido o prazo de garantia do atendimento sem nova ocorrência no mesmo equipamento, o fiscal atesta o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. **Rejeição do objeto.** Constatada, no recebimento definitivo, divergência entre o executado e o especificado que não tenha sido sanada durante a execução, o fiscal registra a ocorrência e comunica o gestor do contrato para os fins do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da glosa proporcional no pagamento e da apuração de responsabilidade.

14.1.6. **Liquidação da despesa.** Atestado o recebimento definitivo, a unidade financeira competente procede à liquidação da despesa, mediante verificação da nota fiscal correspondente à ordem de fornecimento, do relatório de fiscalização e da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

14.1.7. **Prazo e forma de pagamento.** O pagamento é efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação correspondente.

14.1.8. **Retenções.** No momento da liquidação, são verificadas e, se cabíveis, aplicadas as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre o pagamento, na forma da legislação fiscal vigente, sem prejuízo de eventual glosa decorrente de inexecução parcial apurada na fiscalização.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

14.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta dias), conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

14.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

14.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

14.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

14.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

14.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

14.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

14.3. REAJUSTES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES:

14.3.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

14.3.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

14.3.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.3.2.2. Data-base do reajuste. Para efeito de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, fica expressamente estabelecida como data-base do reajuste a data do orçamento estimado da contratação, qual seja, 24/07/2026, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços nº 149579, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

significativamente a execução da contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

14.3.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

14.3.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

14.3.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

14.3.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

14.3.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

14.3.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A forma que o fornecedor será selecionado:

15.1. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - CONTRATAÇÃO:** do tipo MENOR PREÇO por ITEM ÚNICO, formado por 01 (um) ITEM.

15.2. **PODERÃO PARTICIPAR DESTES CERTAME:** EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE LINDOESTE), COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE NO MÍNIMO 3 (TRÊS) EMPRESAS APTAS (LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, ART. 9º, §2º),

15.3. **OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispymware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

15.4. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 76.832,00 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais).

15.5. **VISTORIA:** NÃO.

15.6. **INSTRUMENTO:** CONTRATO.

15.7. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP:** SIM.

15.8. **LICITAÇÃO NO ÂMBITO:** EXCLUSIVO LOCAL (MUNICÍPIO DE LINDOESTE), NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.200/2021, ART. 9º, §2º.

15.9. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO ITEM.

15.10. **MODO DE DISPUTA:** ABERTO.

15.11. **RESERVA DE COTA ME/EPP:** NÃO.

15.12. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

15.13. **LOCAL:** SISTEMA DE COMPRAS - Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do site eletrônico <https://bnc.org.br/>



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.14. **PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA:** Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

16. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:

16.1.1. FORNECEDOR (orçamento):

16.1.2. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;

16.1.3. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;

16.1.4. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA

16.1.5. LICITANET

16.1.6. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

16.1.7. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

16.1.8. TCE – PARANÁ

16.1.9. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

16.1.10. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES

16.1.11. CONTRATAÇÕES SIMILARES

16.2. O preço final, portanto, obtido na memória de cálculo é baseada itens indicados acima.

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

753 - 2 . 16001 . 4 . 121 . 3 . 2.189 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,73 | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 541 - 2 . 10001 . 8 . 244 . 34 . 2.156 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 358 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.170 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 304 - 2 . 5005 . 12 . 361 . 19 . 2.146 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 250 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 13 . 2.131 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 185 - 2 . 5002 . 12 . 361 . 11 . 1.109 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,70

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. **Garantia técnica do serviço.** Durante o prazo de garantia fixado no laudo técnico de cada atendimento, a contratada responde pela efetiva solução do problema relatado, obrigando-se a retornar ao equipamento e sanar, sem custo adicional, qualquer reincidência da mesma falha, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. **Prazo de retorno em caso de reincidência.** Constatada reincidência da mesma falha no equipamento já atendido, dentro do prazo de garantia do laudo técnico, a contratada deve retornar e sanar a falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contado da comunicação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

18.3. **Prazo mínimo de garantia técnica.** O prazo de garantia técnica de cada atendimento não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório do serviço, prevalecendo prazo superior quando assim fixado no laudo técnico, vedado ao laudo estabelecer prazo inferior a esse mínimo. Quanto às peças eventualmente substituídas, observa-se ainda a garantia legal ou a do fabricante, quando mais benéfica à Administração.

18.4. **Substituição de peça inadequada.** Caso a peça substituída não solucione o defeito relatado, a contratada deve substituí-la por peça de especificação técnica idêntica ou superior à orçada e aprovada, sem custo adicional para a Administração pela nova intervenção.

18.5. **Peças e insumos.** O custo de peças e insumos eventualmente substituídos é previamente orçado pela contratada e submetido à aprovação da fiscalização antes da execução, não estando incluído no valor da hora de serviço, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (item 8).

18.6. **Delimitação do objeto quanto às peças.** O objeto desta contratação compreende exclusivamente a prestação dos serviços de suporte e manutenção (mão de obra técnica), remunerada por hora efetivamente executada, não integrando o objeto nem o valor contratado o fornecimento de peças, componentes ou insumos.

18.7. **Forma de aquisição de peças.** A eventual aquisição de peças, componentes ou insumos necessários à recuperação dos equipamentos observará procedimento próprio e a legislação aplicável (arts. 28 a 75 da Lei nº 14.133/2021), com a devida pesquisa de preços e dotação orçamentária específica, salvo se as peças forem previamente especificadas, estimadas, precificadas e incorporadas ao objeto desta licitação.

18.8. **Natureza do orçamento prévio.** O orçamento prévio apresentado pela contratada presta-se apenas a subsidiar a decisão da Administração quanto à viabilidade técnica e econômica da substituição, não constituindo autorização genérica de despesa nem dispensando o procedimento de contratação cabível.

18.9. **Responsabilidade por vícios ocultos.** A contratada responde por vício oculto no serviço executado ou na peça fornecida que se manifeste após o recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente os arts. 441 a 446 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade objetiva prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. **Não caracterização de aceitação tácita.** O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.

18.11. **Encerramento da garantia.** As obrigações de garantia técnica descritas nesta seção vigoram até o decurso do prazo de garantia fixado no laudo técnico de cada atendimento, extinguindo-se com o recebimento definitivo correspondente, sem prejuízo da garantia contratual financeira, quando exigida, que permanece vigente até a liquidação final de eventuais prejuízos apurados, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: [pmlindoeste@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

19.1. **Recepção do chamado técnico.** Receber e encaminhar à contratada os chamados técnicos abertos pelas unidades municipais, com indicação do equipamento, do local e da natureza do problema, viabilizando o cumprimento do prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

19.2. **Designação de gestor e fiscal.** Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da fiscalização durante toda a vigência do Contrato.

19.3. **Verificação e atesto.** Verificar a conformidade do serviço executado com o laudo técnico apresentado e atestar o recebimento provisório e o recebimento definitivo de cada atendimento, nos prazos fixados nas cláusulas anteriores.

19.4. **Comunicação de defeitos e irregularidades.** Comunicar formalmente à contratada, de forma imediata, qualquer reincidência de falha ou não conformidade identificada, registrando data e horário da comunicação para fins de controle do prazo de retorno previsto nesta seção.

19.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.7. **Prestação de informações.** Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos necessários à execução de cada ordem de fornecimento, inclusive eventuais alterações de data, horário ou local do evento, com antecedência mínima compatível com o prazo de instalação.

19.8. **Fiscalização da regularidade da contratada.** Verificar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade superveniente.

19.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. **Atendimento conforme chamado.** Atender aos chamados técnicos nos prazos, locais e condições fixados no Termo de Referência, executando o diagnóstico e a manutenção preventiva ou corretiva rigorosamente conforme as especificações técnicas do objeto.

20.2. **Emissão de laudo técnico.** Emitir, a cada atendimento, laudo técnico discriminando o diagnóstico, o serviço executado e, quando houver, a peça substituída, no prazo e forma fixados no Termo de Referência.

20.3. **Manutenção preventiva e corretiva.** Executar a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sob chamado, durante toda a vigência contratual,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

retornando para sanar reincidência de falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação da fiscalização, sem custo adicional para a Administração.

20.4. Relatório técnico. Fornecer relatório técnico (laudo) a cada atendimento, discriminando o diagnóstico, o serviço executado e, quando houver, a peça substituída, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 3.1).

20.5. Destinação de resíduos. Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) na eventual substituição de peças, componentes e baterias, dando-lhes destinação adequada por logística reversa, sendo vedado o descarte em lixo comum de pilhas, baterias e placas eletrônicas, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 3.3).

20.6. Regularidade documental. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

20.7. Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil. Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

20.8. Sigilo e uso de dados. Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

20.9. Comunicação de impossibilidade de execução. Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima suficiente para viabilizar solução alternativa, qualquer fato que impeça ou coloque em risco o cumprimento do prazo de instalação fixado na ordem de fornecimento.

20.10. Prestação de garantia contratual. Prestar, quando exigida no instrumento convocatório, garantia contratual em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazo fixados no edital, nos termos do art. 96 da mesma Lei.

20.11. Vedação de subcontratação total. Não subcontratar total ou integralmente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas se expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

21.1. Fundamento e finalidade. Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e o regular andamento dos eventos já programados no calendário oficial do Município.

21.2. Afastamento preventivo de subcontratado ou preposto. Constatado que a atuação de preposto ou subcontratado da contratada compromete a execução ou representa risco à integridade dos equipamentos ou dados da Administração, esta pode



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

determinar seu afastamento preventivo, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela regular substituição e continuidade do atendimento.

21.3. **Sustação do pagamento.** Constatada divergência entre o executado e o especificado, ou descumprimento do prazo de atendimento por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente ao chamado técnico afetado, até a regularização da pendência ou a conclusão da apuração, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa.

21.4. **Contratação de terceiro para continuidade do serviço.** Verificada a impossibilidade de a contratada atender ao chamado técnico no prazo fixado, e havendo risco de dano ou de comprometimento da continuidade dos serviços públicos municipais, a Administração pode contratar solução emergencial de terceiro, imputando à contratada o custo correspondente e a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da falha, nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação do evento em curso.

21.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

22.1. **Infrações administrativas.** Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento injustificado do atendimento a chamado técnico; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; não apresentar o laudo técnico do atendimento no prazo fixado; fraudar a execução do objeto; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. **Advertência.** Aplicável nas infrações de menor gravidade, quando não recomendada a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exemplificativamente em caso de atraso sanado dentro do prazo de tolerância fixado no instrumento convocatório.

22.3. **Multa:**

22.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

22.3.2. Multa moratória — atraso no atendimento inicial: Descumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento corretivo emergencial, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor médio mensal do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da contratação emergencial de terceiro caso o atraso comprometa a continuidade dos serviços públicos municipais.

22.3.3. Multa moratória — descumprimento do prazo de retorno em reincidência: Descumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retorno e solução de falha recorrente no mesmo equipamento dentro do prazo de garantia, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor médio mensal do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

22.3.4. Multa moratória — atraso na emissão do laudo técnico: Descumprido o prazo fixado no Termo de Referência para emissão do laudo técnico de cada atendimento, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da hora de serviço por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do atendimento correspondente.

22.3.5. Multa compensatória — inexecução total de chamado técnico: Constatada a recusa injustificada em executar chamado técnico regularmente aberto, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

22.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: Constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

22.3.7. Base de cálculo e limite global: Todas as multas moratórias e compensatórias previstas nesta seção incidem sobre o valor do chamado técnico ou da parcela mensal a que se refere a infração, observado o limite máximo cumulado de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva parcela, ressalvada a hipótese de rescisão contratual, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.8. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à ordem de fornecimento correspondente; sendo insuficiente ou inexistente crédito a compensar, é cobrada administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da notificação, e, não paga nesse prazo, é inscrita em dívida ativa ou executada da garantia contratual prestada, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

22.3.9. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

22.3.10. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a glosa proporcional por indisponibilidade



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

prevista na alínea "c.3", que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.

22.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabível nas hipóteses de reincidência em infração já sancionada com multa.

22.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.

22.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração; o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são aplicados por autoridade de escalão superior, nos termos do art. 156, §6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

22.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.

22.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista na alínea "h".

22.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

22.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

23.1. **Local de execução.** Os serviços objeto desta contratação são executados nas dependências das unidades administrativas do Município de LINDOESTE/PR — secretarias, unidades de saúde e unidades escolares —, conforme cronograma de chamados técnicos gerido pela Secretaria Municipal de Administração, sem custo adicional de deslocamento dentro do território do Município, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (item 3.4).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

23.2. **Indicação do local no chamado técnico.** O endereço da unidade municipal e o equipamento a ser atendido constam obrigatoriamente do chamado técnico, nos termos do art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo válido chamado sem essa indicação.

23.3. **Condições de acesso ao local.** A unidade municipal garante à contratada acesso ao equipamento e às informações necessárias à execução do atendimento, presencial ou remoto, com antecedência compatível com o prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

23.4. **Responsabilidade sobre o local durante a execução.** A contratada responde por qualquer dano causado ao equipamento ou ao local durante o atendimento presencial, devendo restituí-lo nas condições em que foi recebido.

23.5. **Pluralidade de unidades atendidas.** Quando houver mais de um equipamento a atender em uma mesma unidade municipal, ou chamados simultâneos em unidades distintas, o chamado técnico discrimina cada equipamento e local específico, sem prejuízo da unicidade do prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

Lindoeste/Pr 23 de setembro de 2026

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 122/2026

DE UM LADO:

MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-400, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*, devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**

DE OUTRO LADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
- 1.2. DECRETO Nº 016/2023;
- 1.3. DECRETO Nº 017/2023;
- 1.4. LEI 1200/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

(art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

753 - 2 . 16001 . 4 . 121 . 3 . 2.189 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,73 | 730 - 2 . 15001 . 22 . 661 . 50 . 1.166 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 682 - 2 . 14001 . 20 . 606 . 47 . 2.125 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 620 - 2 . 13001 . 15 . 451 . 42 . 2.100 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 541 - 2 . 10001 . 8 . 244 . 34 . 2.156 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 395 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.196 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 358 - 2 . 8001 . 10 . 301 . 27 . 2.170 . 0 . 339039 Outros Serviços



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 304 - 2 . 5005 . 12 . 361 . 19 . 2.146 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 250 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 13 . 2.131 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 185 - 2 . 5002 . 12 . 361 . 11 . 1.109 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 9.774,55 | 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica — Valor rateado: R\$ 6.984,70

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispymware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante da presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 122/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

(art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

(art. 92º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.1.1. REAJUSTE (O reajuste é a correção monetária periódica dos valores contratuais, geralmente aplicada por índices predefinidos, para compensar a perda do poder de compra da moeda devido à inflação).

8.1.2. Baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

8.1.2.1. Deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.1.2.2. Data-base do reajuste. Para efeito de contagem do interregno mínimo de 1 (um) ano, fica expressamente estabelecida como data-base do reajuste a data do orçamento estimado da contratação, qual seja, 24/07/2026, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços nº 149579, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. REEQUILÍBRIO: (O reequilíbrio econômico-financeiro é um ajuste mais amplo, buscando restabelecer a relação original da contrato quando eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura, afetam significativamente a execução da contrato, podendo envolver a revisão de preços ou itens específicos).

8.1.3.1. Poderá ser solicitada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada.

8.1.4. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO: Para ambos os casos deverá contemplar:

8.1.4.1. Pedido formalizado pela CONTRATADA, a ser apreciado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa;

8.1.4.2. Comprovação de fato da necessidade em tela ex: (nota fiscal de entrada e saída) dos preços antigos e dos preços atuais.

8.1.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

8.1.4.3. Pesquisa de Preços (esta confeccionada pelo Departamento de Compras e Licitações).

8.2. DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS:

(art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

O Prazo Ideal: Regra Geral e Escalonamento:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído.

- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DA CONTRATO:

(art. 92º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. PRAZO: 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: (arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. **Vedação de alteração do objeto.** É vedada qualquer alteração que modifique a natureza do objeto contratado — item, especificação técnica ou unidade de medida fixados no Termo de Referência —, sendo toda alteração restrita aos aspectos expressamente admitidos nesta seção.

10.2. **Reequilíbrio econômico-financeiro.** Comprovada a superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução do Contrato, o valor contratado pode ser alterado para restabelecer a relação de equilíbrio inicialmente pactuada, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e instrução documental comprobatória, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Forma de instrumentalização.** As alterações que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021; as demais alterações substanciais são formalizadas por termo aditivo.

10.4. **Acréscimos e supressões.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro dos limites previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme já disciplinado na Cláusula Oitava.

10.5. **Alteração da vigência.** O prazo de vigência do Contrato pode ser objeto de prorrogação, respeitado o prazo máximo legal, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final da vigência original, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a prorrogação após o decurso do prazo.

10.6. **Publicidade da alteração.** Toda alteração do Contrato — termo aditivo ou apostilamento — é publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição de eficácia do ato perante terceiros.

10.7. **Instrução do pedido de alteração.** Todo pedido de alteração formulado pela CONTRATADA é instruído com a documentação comprobatória do fato alegado, autuado em processo administrativo específico, submetido à análise técnica e jurídica da Secretaria Municipal de Administração antes da decisão da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. **Local de execução.** Os serviços objeto desta contratação são executados nas dependências das unidades administrativas do Município de LINDOESTE/PR — secretarias, unidades de saúde e unidades escolares —, conforme cronograma de chamados técnicos gerido pela Secretaria Municipal de Administração, sem custo



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

adicional de deslocamento dentro do território do Município, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (item 3.4).

11.2. **Indicação do local no chamado técnico.** O endereço da unidade municipal e o equipamento a ser atendido constam obrigatoriamente do chamado técnico, nos termos do art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo válido chamado sem essa indicação.

11.3. **Condições de acesso ao local.** A unidade municipal garante à contratada acesso ao equipamento e às informações necessárias à execução do atendimento, presencial ou remoto, com antecedência compatível com o prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

11.4. **Responsabilidade sobre o local durante a execução.** A contratada responde por qualquer dano causado ao equipamento ou ao local durante o atendimento presencial, devendo restituí-lo nas condições em que foi recebido.

11.5. **Pluralidade de unidades atendidas.** Quando houver mais de um equipamento a atender em uma mesma unidade municipal, ou chamados simultâneos em unidades distintas, o chamado técnico discrimina cada equipamento e local específico, sem prejuízo da unicidade do prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.1. CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:

12.1.1. **Designação.** A fiscalização é exercida por gestor e fiscal de contrato formalmente designados por portaria da Secretaria Municipal de Administração antes do início da execução, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021, vedado o exercício da função por servidor com relação de parentesco ou vínculo com a contratada.

12.1.2. **Verificação do chamado.** O fiscal confere, para cada chamado técnico, se a natureza do problema relatado e o atendimento realizado correspondem às especificações do Termo de Referência, registrando eventual divergência.

12.1.3. **Verificação do atendimento.** Concluído o atendimento, o fiscal verifica, com base no laudo técnico, a efetiva solução do problema, a eventual peça substituída e a regularidade da execução, antes de atestar o recebimento provisório previsto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. **Verificação da conclusão do atendimento.** Transcorrido o prazo de garantia do serviço sem nova ocorrência no mesmo equipamento, o fiscal atesta o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. **Registro de ocorrências.** Toda ocorrência relativa à execução — atraso no atendimento, defeito não sanado no prazo, divergência entre o laudo técnico e o serviço efetivamente executado — é registrada em relatório escrito pelo fiscal, com data, horário e descrição objetiva do fato, servindo de base para eventual instauração de processo de aplicação de sanção, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. **Comunicação ao gestor.** O fiscal comunica ao gestor do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, toda ocorrência que comprometa a execução ou indique risco



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de inadimplemento, cabendo ao gestor decidir sobre a adoção de medidas corretivas, a notificação da contratada ou o encaminhamento para apuração de responsabilidade.

12.1.7. **Limite de atuação do fiscal.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal — aplicação de sanções, rescisão contratual, alterações no Contrato — são submetidas à autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado ao fiscal decidir isoladamente sobre essas matérias.

12.1.8. **Impedimento de atestação irregular.** É vedado ao fiscal atestar recebimento provisório ou definitivo sem a efetiva verificação de conformidade descrita nas alíneas "c" e "e", sob pena de responsabilização pessoal nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / DA CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

12.2.1. Caberá a gestão e fiscalização do contrato ao SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTOR
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração
ASSINATURA:
CPF: 011.***.***-56.
FISCAL
Ana Paula de Moura - Auxiliar Administrativo
ASSINATURA:
CPF: 055.***.***-28.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

13.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

13.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

13.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

13.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.5.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

13.5.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

13.5.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.5.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

13.5.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

14.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

15.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.

15.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

15.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

16.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

16.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

16.2.2. À execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

16.2.3. Relativos à sua competência.

16.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

16.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

16.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal da contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS, ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

18.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

18.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA: (art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

19.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).

19.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

19.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

19.1. Garantia técnica do serviço. Durante o prazo de garantia fixado no laudo técnico de cada atendimento, a contratada responde pela efetiva solução do problema relatado, obrigando-se a retornar ao equipamento e sanar, sem custo adicional, qualquer reincidência da mesma falha, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Prazo de retorno em caso de reincidência. Constatada reincidência da mesma falha no equipamento já atendido, dentro do prazo de garantia do laudo técnico, a contratada deve retornar e sanar a falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

19.3. Prazo mínimo de garantia técnica. O prazo de garantia técnica de cada atendimento não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório do serviço, prevalecendo prazo superior quando assim fixado no laudo técnico, vedado ao laudo estabelecer prazo inferior a esse mínimo. Quanto às peças



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

eventualmente substituídas, observa-se ainda a garantia legal ou a do fabricante, quando mais benéfica à Administração.

19.4. Substituição de peça inadequada. Caso a peça substituída não solucione o defeito relatado, a contratada deve substituí-la por peça de especificação técnica idêntica ou superior à orçada e aprovada, sem custo adicional para a Administração pela nova intervenção.

19.5. Peças e insumos. O custo de peças e insumos eventualmente substituídos é previamente orçado pela contratada e submetido à aprovação da fiscalização antes da execução, não estando incluído no valor da hora de serviço, nos termos do Estudo Técnico Preliminar (item 8).

19.6. Delimitação do objeto quanto às peças. O objeto desta contratação compreende exclusivamente a prestação dos serviços de suporte e manutenção (mão de obra técnica), remunerada por hora efetivamente executada, não integrando o objeto nem o valor contratado o fornecimento de peças, componentes ou insumos.

19.7. Forma de aquisição de peças. A eventual aquisição de peças, componentes ou insumos necessários à recuperação dos equipamentos observará procedimento próprio e a legislação aplicável (arts. 28 a 75 da Lei nº 14.133/2021), com a devida pesquisa de preços e dotação orçamentária específica, salvo se as peças forem previamente especificadas, estimadas, precificadas e incorporadas ao objeto desta licitação.

19.8. Natureza do orçamento prévio. O orçamento prévio apresentado pela contratada presta-se apenas a subsidiar a decisão da Administração quanto à viabilidade técnica e econômica da substituição, não constituindo autorização genérica de despesa nem dispensando o procedimento de contratação cabível.

19.9. Responsabilidade por vícios ocultos. A contratada responde por vício oculto no serviço executado ou na peça fornecida que se manifeste após o recebimento definitivo, aplicando-se subsidiariamente os arts. 441 a 446 do Código Civil, sem prejuízo da responsabilidade objetiva prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Não caracterização de aceitação tácita. O atesto do recebimento provisório ou definitivo não implica renúncia da Administração ao direito de exigir reparo, substituição ou aplicação de sanção por defeito posteriormente constatado, dentro do prazo de garantia do serviço.

19.11. Encerramento da garantia. As obrigações de garantia técnica descritas nesta seção vigoram até o decurso do prazo de garantia fixado no laudo técnico de cada atendimento, extinguindo-se com o recebimento definitivo correspondente, sem prejuízo da garantia contratual financeira, quando exigida, que permanece vigente até a liquidação final de eventuais prejuízos apurados, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO:

(art. 92º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

20.1. Encontra-se pormenorizado no ETP – Estudo Técnico Preliminar).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

21.1. A presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

22.1. **Recepção do chamado técnico.** Receber e encaminhar à contratada os chamados técnicos abertos pelas unidades municipais, com indicação do equipamento, do local e da natureza do problema, viabilizando o cumprimento do prazo de atendimento fixado no Termo de Referência.

22.2. **Designação de gestor e fiscal.** Designar formalmente, por portaria, gestor e fiscal do contrato antes do início da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade da fiscalização durante toda a vigência do Contrato.

22.3. **Verificação e atesto.** Verificar a conformidade do serviço executado com o laudo técnico apresentado e atestar o recebimento provisório e o recebimento definitivo de cada atendimento, nos prazos fixados nas cláusulas anteriores.

22.4. **Comunicação de defeitos e irregularidades.** Comunicar formalmente à contratada, de forma imediata, qualquer reincidência de falha ou não conformidade identificada, registrando data e horário da comunicação para fins de controle do prazo de retorno previsto nesta seção.

22.5. **Pagamento.** Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a regular apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

22.6. **Aplicação de sanções.** Instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sempre que constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.7. **Prestação de informações.** Fornecer à contratada, em tempo hábil, as informações e esclarecimentos necessários à execução de cada ordem de fornecimento, inclusive eventuais alterações de data, horário ou local do evento, com antecedência mínima compatível com o prazo de instalação.

22.8. **Fiscalização da regularidade da contratada.** Verificar, durante toda a vigência do Contrato, a manutenção das condições de habilitação da contratada, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade superveniente.

22.9. **Gestão do Contrato.** Conduzir os atos de controle e administração do Contrato, incluindo a aplicação do reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **Atendimento conforme chamado.** Atender aos chamados técnicos nos prazos, locais e condições fixados no Termo de Referência, executando o diagnóstico e a



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

manutenção preventiva ou corretiva rigorosamente conforme as especificações técnicas do objeto.

23.2. **Emissão de laudo técnico.** Emitir, a cada atendimento, laudo técnico discriminando o diagnóstico, o serviço executado e, quando houver, a peça substituída, no prazo e forma fixados no Termo de Referência.

23.3. **Manutenção preventiva e corretiva.** Executar a manutenção preventiva periódica e a manutenção corretiva sob chamado, durante toda a vigência contratual, retornando para sanar reincidência de falha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação da fiscalização, sem custo adicional para a Administração.

23.4. **Relatório técnico.** Fornecer relatório técnico (laudo) a cada atendimento, discriminando o diagnóstico, o serviço executado e, quando houver, a peça substituída, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 3.1).

23.5. **Destinação de resíduos.** Observar a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) na eventual substituição de peças, componentes e baterias, dando-lhes destinação adequada por logística reversa, sendo vedado o descarte em lixo comum de pilhas, baterias e placas eletrônicas, conforme o Estudo Técnico Preliminar (item 3.3).

23.6. **Regularidade documental.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, apresentando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista sempre que solicitada pela Administração.

23.7. **Responsabilidade trabalhista, previdenciária e civil.** Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis decorrentes da execução do objeto, inclusive de eventuais subcontratados, não gerando vínculo empregatício nem responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade subsidiária previstas em lei e em entendimento jurisprudencial consolidado.

23.8. **Sigilo e uso de dados.** Utilizar os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual exclusivamente para os fins da prestação do serviço, vedada sua utilização para finalidade diversa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

23.9. **Comunicação de impossibilidade de execução.** Comunicar formalmente à fiscalização, com antecedência mínima suficiente para viabilizar solução alternativa, qualquer fato que impeça ou coloque em risco o cumprimento do prazo de instalação fixado na ordem de fornecimento.

23.10. **Prestação de garantia contratual.** Prestar, quando exigida no instrumento convocatório, garantia contratual em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual e prazo fixados no edital, nos termos do art. 96 da mesma Lei.

23.11. **Vedação de subcontratação total.** Não subcontratar total ou integralmente o objeto, admitida subcontratação parcial apenas se expressamente prevista no instrumento convocatório, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS EXPENSAS DA DETENTORA DA CONTRATO: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

24.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA:

(art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dda contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

27.1. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias.** A contratada responde integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução do objeto — salários, décimo terceiro, férias, FGTS, INSS e demais verbas —, não se estabelecendo vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária, entre esses empregados e a Administração, ressalvada a responsabilidade subsidiária nas hipóteses previstas no art. 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de culpa in vigilando da Administração.

27.2. **Obrigações fiscais e tributárias.** A contratada responde pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a prestação, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, inclusive ISS, PIS e COFINS, sem repasse de ônus fiscal não previsto no valor contratado.

27.3. **Manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.** A contratada deve manter, durante toda a vigência do Contrato, as certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e de FGTS, apresentando-as sempre que solicitado pela Administração e obrigatoriamente antes de cada pagamento, nos termos do art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021.

27.4. **Consequência da irregularidade fiscal superveniente.** Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista no curso da execução, a Administração notifica a contratada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.200/2021 do Município de Lindoeste; não regularizada, a irregularidade sujeita a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão da Ata em relação ao item ou lote correspondente.

27.5. **Obrigações comerciais.** A contratada responde por eventuais débitos comerciais decorrentes da execução do serviço perante terceiros — fornecedores de peças,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

subcontratados, quando admitidos —, não podendo tais débitos ser opostos à Administração.

27.6. **Manutenção das condições de habilitação.** A contratada mantém, durante toda a execução, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a comprovação periódica sempre que exigida pela Administração.

27.7. **Responsabilidade por danos a terceiros.** A contratada responde civil e administrativamente por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos atendimentos técnicos, inclusive danos a equipamentos decorrentes de falha na prestação do serviço.

27.8. **Vedação de transferência de obrigações.** É vedada a transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações fiscais, trabalhistas e comerciais assumidas na contratação, salvo na hipótese de subcontratação parcial expressamente autorizada no instrumento convocatório, hipótese em que a contratada permanece integralmente responsável perante a Administração.

27.9. **Comprovação por ocasião do pagamento.** A liquidação de cada ordem de fornecimento é condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado o pagamento enquanto pendente a regularização de débito notificado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. **Fundamento e finalidade.** Constatado indício de infração contratual pela contratada, capaz de gerar dano à Administração ou de comprometer a continuidade da execução, a autoridade competente pode adotar, cautelarmente, as medidas previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, antes ou durante a apuração formal de responsabilidade, com o objetivo de preservar o interesse público e o regular andamento dos eventos já programados no calendário oficial do Município.

28.2. **Afastamento preventivo de subcontratado ou preposto.** Constatado que a atuação de preposto ou subcontratado da contratada compromete a execução ou representa risco à integridade dos equipamentos ou dados da Administração, esta pode determinar seu afastamento preventivo, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela regular substituição e continuidade do atendimento.

28.3. **Sustação do pagamento.** Constatada divergência entre o executado e o especificado, ou descumprimento do prazo de atendimento por falha da contratada, a Administração pode sustar o pagamento correspondente ao chamado técnico afetado, até a regularização da pendência ou a conclusão da apuração, sem prejuízo da liquidação da parcela incontroversa.

28.4. **Contratação de terceiro para continuidade do serviço.** Verificada a impossibilidade de a contratada atender ao chamado técnico no prazo fixado, e havendo risco de dano ou de comprometimento da continuidade dos serviços públicos municipais, a Administração pode contratar solução emergencial de terceiro, imputando à contratada o custo correspondente e a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes da falha, nos termos do art. 124, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

28.5. **Caráter provisório.** As medidas cautelares previstas nesta seção têm natureza provisória e não substituem o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, devendo a autoridade competente instaurá-lo no prazo legal sempre que a medida cautelar for adotada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. **Comunicação à contratada.** Toda medida cautelar adotada é comunicada formalmente à contratada, com indicação do fato que a motivou, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado de sua adoção, sem prejuízo da imediata execução da medida quando necessária à preservação do evento em curso.

28.7. **Cessação da medida.** A medida cautelar cessa com a regularização da situação que a motivou, com a conclusão do processo de apuração de responsabilidade, ou com decisão da autoridade competente que a considere desnecessária, não gerando, por si só, direito a indenização em favor da contratada quando fundamentada em indício comprovado de infração.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **Infrações administrativas.** Constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas nesta seção, a conduta da contratada que, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento injustificado do atendimento a chamado técnico; não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; não apresentar o laudo técnico do atendimento no prazo fixado; fraudar a execução do objeto; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.2. **Advertência.** Aplicável nas infrações de menor gravidade, quando não recomendada a aplicação de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, exemplificativamente em caso de atraso sanado dentro do prazo de tolerância fixado no instrumento convocatório.

29.3. **Multa:**

29.3.1. A multa é sanção pecuniária aplicável de forma isolada ou cumulada com as demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se, quanto à natureza, em multa moratória (atraso no cumprimento de prazo) e multa compensatória (inexecução parcial ou total do objeto), conforme detalhado a seguir.

29.3.2. Multa moratória — atraso no atendimento inicial: Descumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para início do atendimento corretivo emergencial, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor médio mensal do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, sem prejuízo da contratação emergencial de terceiro caso o atraso comprometa a continuidade dos serviços públicos municipais.

29.3.3. Multa moratória — descumprimento do prazo de retorno em reincidência: Descumprido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para retorno e solução de falha recorrente no mesmo equipamento dentro do prazo de garantia, aplica-se multa de 1% (um por cento) do valor médio mensal do contrato por hora de atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

29.3.4. Multa moratória — atraso na emissão do laudo técnico: Descumprido o prazo fixado no Termo de Referência para emissão do laudo técnico de cada atendimento, aplica-se multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da hora de serviço por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do atendimento correspondente.

29.3.5. Multa compensatória — inexecução total de chamado técnico: Constatada a recusa injustificada em executar chamado técnico regularmente aberto, aplica-se multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

29.3.6. Multa por subcontratação total ou não autorizada: Constatada subcontratação total do objeto, ou subcontratação parcial não prevista no instrumento convocatório, aplica-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor médio mensal do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

29.3.7. Base de cálculo e limite global: Todas as multas moratórias e compensatórias previstas nesta seção incidem sobre o valor do chamado técnico ou da parcela mensal a que se refere a infração, observado o limite máximo cumulado de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva parcela, ressalvada a hipótese de rescisão contratual, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3.8. Forma de cobrança: A multa é descontada do pagamento devido à contratada relativo à ordem de fornecimento correspondente; sendo insuficiente ou inexistente crédito a compensar, é cobrada administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contado da notificação, e, não paga nesse prazo, é inscrita em dívida ativa ou executada da garantia contratual prestada, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

29.3.9. Cumulação com outras sanções: A multa pode ser aplicada cumulativamente com a advertência, o impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas a cumulação de duas multas de mesma natureza sobre o mesmo fato gerador.

29.3.10. Devido processo: Nenhuma multa é aplicada sem prévia notificação da contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a glosa proporcional por indisponibilidade prevista na alínea "c.3", que decorre diretamente da medição e independe de processo sancionatório autônomo.

29.4. **Impedimento de licitar e contratar.** Aplicável quando a conduta da contratada não justificar a declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos restritos ao ente federativo sancionador, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, cabível nas hipóteses de reincidência em infração já sancionada com multa.

29.5. **Declaração de inidoneidade.** Aplicável nas infrações mais graves previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 — como fraude na execução, apresentação de documentação falsa ou prática de ato lesivo à Administração Pública —, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos em todos os entes federativos, nos termos do art. 156, §5º, da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

29.6. **Competência para aplicação.** A advertência e a multa são aplicadas pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração; o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade são aplicados por autoridade de escalão superior, nos termos do art. 156, §6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021.

29.7. **Processo administrativo.** Nenhuma sanção é aplicada sem prévia instauração de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa, no prazo de manifestação de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e com observância do rito estabelecido nos arts. 158 a 163 da mesma Lei.

29.8. **Dosimetria.** A aplicação da sanção observa a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a reincidência, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

29.9. **Reincidência.** Considera-se reincidente a contratada que incorrer em nova infração da mesma natureza dentro do prazo de 1 (um) ano contado do trânsito em julgado da decisão administrativa que aplicou a sanção anterior, circunstância que agrava a dosimetria prevista na alínea "h".

29.10. **Cumulação com ressarcimento.** A aplicação de sanção não afasta a obrigação de a contratada ressarcir integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive mediante execução da garantia contratual prestada, quando exigida.

29.11. **Registro no cadastro de sanções.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

30.1. **Hipóteses de extinção.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.2. **Regras complementares.** Aplicam-se também, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

30.3. **Termo de extinção.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

30.4. **Retenções em favor da Administração.** O CONTRATANTE poderá, nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia prestada, e, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato para ressarcimento de prejuízos.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

30.5. **Vedação de vínculo com agente público.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

32.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
Contratado

Testemunhas

CPF:

CPF:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/202 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte de manutenção preventiva e corretiva em notebooks, computadores e seus periféricos, monitores, no-breaks e impressoras, incluindo manutenção, atualização e configuração de sistemas operacionais, antivírus, antispymware e demais ferramentas de prevenção, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência inicial fundamentada no art. 106 e admitida a prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

VALOR TOTAL				R\$ XXXXX	

- 1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S) DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS, VEÍCULOS E TODO AQUILO QUE FOR NECESSÁRIO PARA A FIEL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (es) qualificado (s) disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e todo aquilo que for necessário para a fiel execução dos serviços

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO VII

CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", e art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

- Conferir se o modelo apresentado pela contratada corresponde exatamente ao ofertado na proposta vencedora.

FASE DE ABERTURA E ATENDIMENTO DO CHAMADO TÉCNICO (CORRETIVO EMERGENCIAL EM ATÉ 24 HORAS)

- Conferir se o equipamento atendido corresponde ao chamado técnico aberto pela unidade municipal.
- Verificar a execução do diagnóstico e do serviço de manutenção preventiva ou corretiva conforme especificações do Termo de Referência.
- Conferir eventual substituição de peça e o orçamento prévio aprovado pela fiscalização.
- Exigir a emissão do laudo técnico do atendimento, discriminando diagnóstico, serviço executado e peça substituída.
- Verificar o cumprimento do prazo de atendimento fixado no Termo de Referência (item 3.4 do Estudo Técnico Preliminar).
- Registrar data e horário de conclusão do atendimento.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- Confrontar o serviço executado com o laudo técnico e as especificações do Termo de Referência.
- Atestar o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de não conformidade, notificar a contratada e fixar prazo para correção.
- Arquivar o laudo técnico do atendimento.

FASE DE ACOMPANHAMENTO DO PRAZO DE GARANTIA DO ATENDIMENTO

- Registrar horário de qualquer comunicação de reincidência da mesma falha, para controle do prazo de 24 (vinte e quatro) horas de retorno.
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-MAIL: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- Verificar conclusão do novo reparo dentro do prazo, registrando eventual descumprimento para fins de multa.
- Registrar em relatório mensal eventuais ocorrências, ainda que sem reflexo financeiro imediato.

FASE DE CONTROLE MENSAL DE HORAS

- Conferir o total de horas de atendimento executadas no mês, com base nos laudos técnicos.
- Verificar o saldo remanescente do quantitativo anual de 800 (oitocentas) horas.
- Registrar eventuais divergências entre horas medidas e horas efetivamente executadas.
- Arquivar os laudos técnicos do período para instrução da medição mensal.

RECEBIMENTO DEFINITIVO (ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS A CONCLUSÃO DO PRAZO DE GARANTIA DO ATENDIMENTO)

- Confrontar o laudo técnico com as especificações do Termo de Referência.
- Verificar ausência de reincidência não sanada da falha relatada.
- Verificar ausência de dano não reparado ao equipamento ou ao local.
- Atestar o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
- Em caso de divergência não sanada, registrar a ocorrência e comunicar o gestor do contrato para os fins do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

- Anexar ao processo: laudo técnico, relatório de fiscalização mensal, atesto de recebimento provisório e definitivo, e nota fiscal.
- Verificar regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes do encaminhamento para liquidação.
- Encaminhar o processo à unidade financeira para liquidação, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL

Ana Paula Moura - Auxiliar Administrativo
